



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 017/2019

28 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador WAGNER TAVARES CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do § 2º do art. 10 da Lei nº 1.437/2011.

A Lei nº 1437/2011, que *"dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências"*, traz em seu art. 10, § 2º, a seguinte determinação:

§ 2º A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Pelo que consta do dispositivo legal citado, caso a Administração Pública Municipal queira, por conveniência administrativa, rescindir um contrato temporário, esta terá que indenizar o contratado no montante equivalente a metade da remuneração que o contratado receberia pelo período que ainda restaria a ser cumprido do contrato.

Verificando o que assevera a Lei Federal nº 8.745/93, que *"dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, constato que o texto acima citado foi extraído do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 8.745/93.

Por conseguinte, analisando a Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas deste Estado, verifico que o TCE entende que os Municípios não são obrigados a efetuar o pagamento da referida indenização ao contratado de forma temporária, caso a Administração, por conveniência administrativa, queira rescindir o



respectivo contrato. Tal entendimento consta da Resolução de Consulta nº 51/2011 (DOE, 05/08/2011), da seguinte forma: *"A Lei Federal nº 8.745/1993 não se aplica aos Estados e Municípios, exceto quando adotada de forma subsidiária."*

Assim sendo, caso seja revogado o § 2º do art. 10 da Lei nº 1437/2011, e considerando que a referida Lei não traz expressamente que será aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 8.745/1993, constato que a Administração Pública poderá realizar significativa economia quando da necessidade ou interesse em rescindir um contrato temporário que tenha por base legal a Lei nº 1437/2011.

Destaco, por relevante, que todas as rescisões de contratos temporários devem ser motivadas, conforme dispõem as normas de direito público, o que traz segurança jurídica para a Administração Pública e para os contratados.

Pelo exposto, levando-se em consideração os princípios da supremacia do interesse público, da moralidade, da eficiência administrativa, da autotutela e da razoabilidade e proporcionalidade, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Sendo o que tinha para o momento, firmo o presente.

Respeitosamente,


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA O § 2º DO ART. 10 DA DA LEI Nº 1.437, DE 25 DE AGOSTO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 10 da Lei nº 1.437, de 25 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OAB/MT 18.667